

## **Processo TC nº 11018/14**

Objeto: Tomada de Contas Especial  
Relator: Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho



### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – FALTA DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS DOIS ÚLTIMOS BALANCETES DO EXERCÍCIO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREVISÃO FIXADA NO § 1º DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 (LOTCE/PB) – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – CONSTATAÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO I, DA LOTCE/PB – JULGAMENTO IRREGULAR. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR ATUAL.

### **ACÓRDÃO APL – TC - 00574/14**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC nº **11018/14**, que trata de Tomada de Contas Especial realizada na Câmara de Vereadores do Município de **Curral de Cima**, tendo em vista o não encaminhamento a este Tribunal da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2012, bem como dos balancetes mensais dos meses de novembro e dezembro de 2012, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

- 1. julgar irregulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Curral de Cima**, sob a presidência do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de 2012, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal;
- 2. imputar débito** ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, no valor total de R\$ 201.394,54, sendo R\$ 153.194,58 relativos às despesas não comprovadas e R\$ 48.199,96 referentes ao saldo a descoberto, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal;
- 3. aplicar multa pessoal** ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, no valor de R\$ 7.882,17, face à transgressão de normas legais e constitucionais, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

## **Processo TC nº 11018/14**

Objeto: Tomada de Contas Especial  
Relator: Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho



### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

4. **remeter** cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências que entender cabíveis;
5. **recomendar** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, evitando a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.  
TC – Plenário Min. João Agripino, em 26 de novembro de 2014

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente em exercício**

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
**Relator**

Fui presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

## **Processo TC nº 11018/14**

Objeto: Tomada de Contas Especial  
Relator: Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho



### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

#### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Tomada de Contas Especial realizada na Câmara de Vereadores do Município de **Curral de Cima**, tendo em vista o não encaminhamento a este Tribunal da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2012, bem como dos balancetes mensais dos meses de novembro e dezembro de 2012.

Com efeito, após sugestão da unidade técnica às fls. 23/25 dos autos, o relator determinou a constituição da presente Tomada de Contas Especial, objetivando a análise das contas da Câmara Municipal de Curral de Cima relativas ao exercício de 2012, fl. 27.

Após realizar diligência *in loco*, no período de 12 a 16/05/2014, a unidade de instrução emitiu o relatório inicial de fls. 32/35, destacando que: a) não foi encontrada a documentação da Câmara Municipal relativa aos exercícios de 2009/2012; b) a Tomada de Contas Especial baseou-se nos dados enviados a esta Corte, através do SAGRES, referentes aos balancetes de janeiro a outubro de 2012; c) no mencionado período, houve empenhamento de R\$ 405.761,62, pagamento de R\$ 395.303,24 e a pagar de R\$ 10.458,38; d) foram consideradas comprovadas as despesas com pessoal, no valor de R\$ 242.108,66, tendo em vista a ausência de reclamação trabalhista por parte dos vereadores e servidores daquele Poder; e e) o valor transferido pelo Poder Executivo ao Legislativo, concernente ao duodécimo, foi de R\$ 443.503,20.

Ao final, discriminou as seguintes irregularidades: a) ausência de documentação da despesa; b) despesas não comprovadas, no valor de R\$ 153.194,12; c) saldo a descoberto, no montante de R\$ 48.199,96; d) não encaminhamento dos balancetes de novembro e dezembro de 2012; e e) não empenhamento e recolhimento das obrigações patronais de janeiro a outubro de 2012.

Devidamente citado, o ex-gestor responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, mediante o Parecer n.º 00869/14, em síntese, opinou pelo (a):

- a) julgamento irregular das contas do ex-Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, referentes ao exercício financeiro de 2012;
- b) imputação de débito ao Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho por toda a despesa insuficientemente comprovada e irregular, conforme liquidação da Auditoria;

## **Processo TC nº 11018/14**

Objeto: Tomada de Contas Especial  
Relator: Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho



### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

- c) aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, com fulcro no art. 56 da LOTCE;
- d) recomendação à atual gestão da Câmara Municipal de Curral de Cima, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e, quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório.

**TC – Plenário Min. João Agripino, em 26 de novembro de 2014**

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
**Relator**

## **Processo TC nº 11018/14**

Objeto: Tomada de Contas Especial  
Relator: Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho



### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

#### **VOTO**

De acordo com a instrução processual, verifica-se flagrante descaso do ex-Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, com o dever constitucional de prestar contas perante esta Corte. Além de não enviar a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2012 e dos balancetes relativos aos meses de novembro e dezembro de 2012, o ex-gestor sequer se manifestou nos presentes autos apesar de regularmente citado.

Diante desse cenário, a Tomada de Contas Especial evidenciou graves irregularidades passíveis de imputação de débito e aplicação de multa, conforme as manifestações técnica e ministerial, as quais me associo integralmente.

Diante do exposto, **VOTO** no sentido de que este egrégio Tribunal de Contas:

**1) julgue irregulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Curral de Cima**, sob a presidência do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de 2012, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal;

**2) impute débito** ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, no valor total de R\$ 201.394,54, sendo R\$ 153.194,58 relativos às despesas não comprovadas e R\$ 48.199,96 referentes ao saldo a descoberto, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal;

**3) aplique multa pessoal** ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, no valor de R\$ 7.882,17, face à transgressão de normas legais e constitucionais, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

**4) remeta** cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências que entender cabíveis;

**5) recomende** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de

## **Processo TC nº 11018/14**

Objeto: Tomada de Contas Especial  
Relator: Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho



### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Contas em suas decisões e resoluções normativas, evitando a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 26 de novembro de 2014

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
**Relator**

Em 26 de Novembro de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO